

AUTÓGRAFO Nº 06/2022 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza ao Poder Executivo a realizar contratação temporária de servidores para atuação na Saúde do Município, em caráter emergencial e excepcional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2022, aprovou por unanimidade o *Projeto de Lei nº 08/2022, de 18 de fevereiro de 2022*, que “*Autoriza ao Poder Executivo a realizar contratação temporária de servidores para atuação na Saúde do Município, em caráter emergencial e excepcional e dá outras providências*”, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna.

Parágrafo único. As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente, situações de emergência no atendimento integral na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Poderão ser contratados servidores conforme descrição no quadro a seguir.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Valor Remuneração R\$
02	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	1.707,01

§ 1º - As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente, situações de emergência no atendimento integral da Secretaria da Saúde no Programa Agentes Comunitário de Saúde e serão efetuadas com base no resultado de processo seletivo simplificado.

§ 2º - A contratação dos profissionais autorizados no caput deste artigo, será pelo período de 06 (seis) meses, podendo haver prorrogação uma vez, por igual período, caso haja interesse público.

Art. 3º As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada à abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 6º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
PAIM FILHO, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Ver. Leandro José Benetti,
Presidente.

Ver^a Adriana Salete Debiasi,
Secretária